



## SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS (SERP)

### ORIENTAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DOS MEDICAMENTOS PELOS MUNICÍPIOS

**1º Passo:** O município deverá regulamentar o artigo 15 da Lei 8.666/93, que versa sobre sistema de registro de preços, através de Ato Autorizativo (Lei/Decreto Municipal) de forma que contenha autorização para que os órgãos e entidades do Poder Público Municipal possam fazer uso de ata de registro de preços de outro ente federativo, bem como, em caminho inverso, órgãos e entidades de outro ente federativo possam utilizar a ata de registro de preços do Município (*nos moldes do Decreto Estadual N.º 1.790-R, de 24/01/07*);

**Obs.:** Sem esta regulamentação não será permitido o Município utilizar a Ata de Registro de Preços.

**2º Passo:** Assinatura do Termo de Adesão pelo Prefeito e pelo Secretário Estadual de Saúde em ato presencial.

**3º Passo:** Programação anual de cada medicamento, com base na Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (REMEME) vigente. A SESA disponibiliza para todos os Municípios que aderiram ao SERP um Sistema Informatizado de Gerenciamento do SERP.

Obs.: A SESA capacitou os responsáveis pelo SERP dos municípios que aderiram para o uso do Sistema Informatizado de Gerenciamento do SERP em dezembro/2009 e julho/2010.

**4º Passo:** Solicitação de medicamento.

A partir de 2011, o responsável pelo gerenciamento do SERP no município irá acessar o site da Secretaria de Estado da Saúde ([www.saude.es.gov.br/serp](http://www.saude.es.gov.br/serp)), informar o login e senha e realizar o pedido no sistema de gerenciamento do SERP, o qual irá gerar uma planilha constando número do processo, CNPJ do fornecedor, marca, número da Ata, vigência, quantidade programada, quantidade solicitada, para que seja anexada ao processo.

**5º Passo:** O Município deverá abrir um processo de compra específico para cada ATA, visto que o processo "mãe" estará de posse da SESA. Este processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento inicial endereçado ao ordenador de despesas do município, solicitando a compra dos medicamentos em questão através da Ata de Registro de Preços de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde.
- b) Planilha gerada pelo sistema, conforme descrito no 4º passo;



- c) Cópia da A.R.P. – Ata de Registro de Preços firmada pelo Estado assinada pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo fornecedor (disponível no site [www.saude.es.gov.br/serp/atas](http://www.saude.es.gov.br/serp/atas));
- d) Cópia da Publicação da Ata no DIO/ES (está no final da ata disponível no site da saúde);
- e) Cópia do Ato Autorizativo (Lei/Decreto) Municipal;
- f) Cópia do Termo de Adesão do município ao SERP;
- g) Solicitação de empenho do valor a ser pago ao fornecedor.

**6º Passo:** O ordenador de despesa autoriza o empenho e anexa ao processo a declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. O processo é encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde.

**7º Passo:** O Fundo Municipal de Saúde informa a dotação orçamentária e empenha o valor referente à compra.

Obs: Não há necessidade de pesquisa de preço para verificar se os valores praticados pelo SERP estão compatíveis com o mercado, visto que durante o processo licitatório é obrigatório uma ampla pesquisa de preços, conforme preconiza a Lei 8.666/93, e todos os Municípios aderiram ao SERP, estão no processo como órgãos participantes, ou seja, estão instruindo o processo desde o início, com a programação, informações orçamentárias, local de entrega dos medicamentos e integram a ata de registro de preço. Seria necessária uma pesquisa de preço, caso os Municípios estivessem utilizando as atas como “carona” ou “órgão não participante” (ver art. 3º do decreto 1790). O processo “mãe” com todas as informações do processo licitatório, tais como, pesquisa de preços, avaliação da viabilidade econômica pela SECONT (Secretaria de Estado de Controle e Transparência), parecer do PGE (Procuradoria Geral do Estado), entre outras informações, está disponível na SESA para consulta pelos Municípios, quando necessário.

**8º Passo:** Emissão da Autorização de Fornecimento de Medicamentos (AFM);

**9º Passo:** O resumo da AFM deve ser publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**10º Passo:** A AFM é encaminhada ao fornecedor, preferencialmente, por email.



**11º Passo:** O fornecedor realiza a entrega;

**12º Passo:** A Central de Abastecimento Farmacêutica do Município recebe e confere os medicamentos, posteriormente atesta a nota fiscal e anexa ao processo, que é encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

**13º Passo:** Após pagamento, o processo retorna à Assistência Farmacêutica, para que as informações sejam inseridas no Sistema de Gerenciamento do SERP e para realizar novas solicitações, quando necessário.

*Para novas solicitações, a planilha com quantitativo solicitado e autorizado deverá ser anexada ao mesmo processo, que será encaminhado ao Ordenador de despesa solicitando empenho de nova parcela. A partir daí, deve-se seguir o 6º passo em diante.*



**IMPORTANTE:**

- Em hipótese alguma o total solicitado (quantidade acumulada) deverá exceder o quantitativo total programado pelo Município. No SERP 2010/2011, o sistema bloqueia automaticamente o pedido quando o saldo daquele Município estiver zerado.
- Deve-se atentar para a validade das Atas. Dessa forma, a última parcela deverá ser solicitada com antecedência suficiente para que a entrega dos medicamentos efetivamente aconteça antes do vencimento da Ata.
- A gestão do SERP será realizada pela SESA, por meio da Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (SESA/GEAF). Ficará sob a competência e responsabilidade do gestor municipal, a gestão dos recursos financeiros destinados a esse custeio, a definição sobre o cronograma para execução das parcelas, o recebimento e armazenamento dos medicamentos adquiridos por meio do SERP, assim como o efetivo pagamento diretamente aos fornecedores.
- No caso de irregularidade por parte do fornecedor, o Município deverá se reportar diretamente ao mesmo em busca da solução do problema. Caso não haja acordo entre as partes, o fato deverá ser oficializado ao Gestor Estadual do SERP para as providências cabíveis.
- Caso seja constatado que o preço de algum item constante do SERP esteja maior que o praticado pelo mercado, essa informação deve ser encaminhada ao Gestor Estadual do SERP, para que o mesmo negocie com o fornecedor a redução do preço ou a liberação do fornecedor das responsabilidades na referida ATA.

*Por: Fábio Rogério Gomes Pereira – Precursor do Sistema  
Estadual de Registro de preço –SERP.*